



FEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2013-2016

LEI MUNICIPAL Nº. 1055/2018. Retificada.

SUMULA: DISPÕE SOBRE A REAVALIAÇÃO ATUARIAL DE 2018 E O DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE APIACÁS - MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei...

Art.1º- A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS será de 15,88% (Quinze inteiros e oitenta e oito décimos percentuais), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art.2º-Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir.

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Nº	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	C.S. *	FOLHA SALARIAL
0		10.987.108,29					
1	2018	11.494.304,79	(507.196,49)	650.621,03	143.424,53	2,27%	6.318.261,30
2	2019	11.996.591,12	(502.286,33)	679.052,33	176.766,00	2,77%	6.381.443,91
3	2020	12.492.981,04	(496.389,92)	707.149,87	210.759,95	3,27%	6.445.258,35
4	2021	12.982.418,83	(489.437,79)	734.853,90	245.416,10	3,77%	6.509.710,94
5	2022	13.428.928,52	(446.509,69)	760.128,03	313.618,34	4,77%	6.574.808,05
6	2023	13.828.514,53	(399.586,02)	782.746,11	383.160,09	5,77%	6.640.556,13
7	2024	14.176.920,42	(348.405,89)	802.467,19	454.061,31	6,77%	6.706.961,69
8	2025	14.469.612,88	(292.692,46)	819.034,69	526.342,23	7,77%	6.774.031,30
9	2026	14.701.764,88	(232.152,00)	832.175,37	600.023,37	8,77%	6.841.771,62
10	2027	14.794.989,74	(93.224,86)	837.452,25	744.227,39	10,77%	6.910.189,33



FEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2013-2016

11	2028	14.737.958,30	57.031,43	834.224,05	891.255,49	12,77%	6.979.291,23
12	2029	14.518.617,09	219.341,21	821.808,51	1.041.149,73	14,77%	7.049.084,14
13	2030	14.204.139,77	314.477,32	804.007,91	1.118.485,23	15,71%	7.119.574,98
14	2031	13.787.289,04	416.850,74	780.412,59	1.197.263,33	16,65%	7.190.770,73
15	2032	13.332.736,26	454.552,78	754.683,18	1.209.235,96	16,65%	7.262.678,44
16	2033	12.838.092,42	494.643,84	726.684,48	1.221.328,32	16,65%	7.335.305,22
17	2034	12.300.823,86	537.268,55	696.273,05	1.233.541,60	16,65%	7.408.658,27
18	2035	11.718.243,66	582.580,21	663.296,81	1.245.877,02	16,65%	7.482.744,86
19	2036	11.087.502,34	630.741,32	627.594,47	1.258.335,79	16,65%	7.557.572,30
20	2037	10.405.578,18	681.924,16	588.994,99	1.270.919,15	16,65%	7.633.148,03
21	2038	9.669.266,84	736.311,35	547.316,99	1.283.628,34	16,65%	7.709.479,51
22	2039	8.875.170,35	794.096,49	502.368,13	1.296.464,62	16,65%	7.786.574,30
23	2040	8.019.685,54	855.484,80	453.944,46	1.309.429,27	16,65%	7.864.440,05
24	2041	7.098.991,70	920.693,84	401.829,72	1.322.523,56	16,65%	7.943.084,45
25	2042	6.109.037,48	989.954,22	345.794,57	1.335.748,80	16,65%	8.022.515,29
26	2043	5.045.527,07	1.063.510,41	285.595,87	1.349.106,28	16,65%	8.102.740,44
27	2044	3.903.905,51	1.141.621,56	220.975,78	1.362.597,35	16,65%	8.183.767,85
28	2045	2.679.343,12	1.224.562,39	151.660,93	1.376.223,32	16,65%	8.265.605,53
29	2046	1.366.719,02	1.312.624,10	77.361,45	1.389.985,55	16,65%	8.348.261,58
30	2047	(39.396,37)	1.406.115,39	(2.229,98)	1.403.885,41	16,65%	8.431.744,20
31	2048	-	-	-	-	-	-
32	2049	-	-	-	-	-	-
33	2050	-	-	-	-	-	-
34	2051	-	-	-	-	-	-
35	2052	-	-	-	-	-	-

* Custo Suplementar

Art.3º- As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2018, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.



FEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2013-2016

Art. 4º- Caso a Reavaliação Atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1.006/2017.

Gabinete do Prefeito de Apiacás MT, em 18 de Abril de 2018.

ADALTO JOSE ZAGO

Prefeito Municipal